



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.002,40 (doze mil e dois reais e quarenta centavos)

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta na Lei Municipal nº 1.944/24, de 23 de dezembro de 2024, que trata do orçamento para o exercício de 2025, a seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo	
02.02. Departamento de Administração	
02.02.01. Departamento de Administração	
04. Administração	
04.122. Administração Geral	
04.122.0402. Administração e Inovação	
04.122.0402.2529. Contrato de Rateio CODEMM	R\$12.002,40
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.627,13
500 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$10.627,13
4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$1.375,27
500 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$1.375,27

Art. 3º - Como recurso para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/1964, será utilizada a anulação da seguinte classificação orçamentária, também constante da lei nº 1.944, de 23 de dezembro de 2024:

02. Executivo
02.02. Departamento de Administração
02.02.01. Departamento de Administração
99. Reserva de Contingência
99.999. Reserva de Contingência
99.999.9999. Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

99.999.9999.9999. Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 66 - Reserva de Contingência

R\$ 12.002,40

500 - Recursos não vinculados de Impostos

R\$ 12.002,40

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial ora autorizado, até o limite de 15 % (quinze por cento) do valor autorizado no artigo 1º, podendo para tanto incluir elemento de despesa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 15 de outubro de 2.025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Ilmo. Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O projeto de lei que encaminhamos “Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2025, para realização de despesas decorrentes da participação do Município Consórcio de Desenvolvimento dos municípios mineiros-CODEMM, Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.”

A abertura de créditos adicionais é procedimento comum no processo de execução orçamentária, tendo em vista que podem surgir situações como variações de preços de bens e serviços, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, priorizações das ações governamentais, criação de novos programas pelo governo federal ou estadual, ou, ainda, a superveniência de fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc.

Anote-se que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias: suplementares, especiais e extraordinários.

Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento Público porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, eis que acrescentam despesas antes não previstas.

No caso em apreço, trata-se de despesa que não foi contemplada no Orçamento Municipal de 2025, conquanto haja dotação orçamentária para suportar despesas com consórcios públicos, não há dotação específica para o consórcio ora constituído, com finalidade multifuncional.

A propósito, em proposição de lei específica, solicitamos autorização desta Egrégia Casa Legislativa para participar de Consórcio Público de natureza multitemática, assim denominado por se incumbir de um conjunto de atividades e não apenas de um único assunto ou serviço público. Assim, a autorização para abertura de créditos especiais complementa a medida anterior.

Dada a importância da matéria e o alcance social da proposição, certamente não haverá objeção do Poder Legislativo, pelo que aguardamos aprovação.

Atenciosamente.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal